



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

CRIA O QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro funcional da Câmara Municipal de São Francisco, definido na presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados, na Câmara Municipal de São Francisco, os cargos funcionais, **em Comissão**, de Chefe de Gabinete, Secretário Executivo, Tesoureiro, Assessor Especial do Presidente, Assessor Parlamentar e Chefe de Arquivo, cujo número de vagas e respectivas remunerações constam da tabela I, anexa.

Art. 3º - Os cargos em Comissão a que se refere o art. 2º desta Lei são de estrita confiança e de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão designados pelos símbolos DAS I e II, assim compreendidos: A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

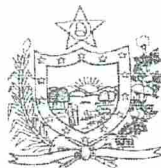
I – DAS I:

- a) Secretário Executivo;
- b) Tesoureiro.

II – DAS II:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor Parlamentar;
- c) Chefe de Arquivo;
- d) Assessor Especial da Presidência.

Art. 4º - Ficam criados, na Câmara Municipal de São Francisco os cargos funcionais **efetivos** – Regime Especial, de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO e AUXILIAR DE SERVIÇOS**, cujo número de vagas e respectivas remunerações constam da tabela II, anexa, e são designados pelo símbolo PL – SE – 201 e PL – SE – 201, assim compreendido:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

I – PL – SE – 201:

a) Auxiliar de Administração.

II – PL – SE – 202:

b) Auxiliar de Serviços.

Art. 5º - A investidura nos cargos a que se refere o art. 4º desta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, e seus incisos correspondentes, constantes da Constituição Federal.

Art. 6º - Qualquer funcionário efetivo nomeado para exercer Cargo em Comissão terá que optar pela remuneração de um dos dois cargos, sendo proibido acumulação salarial.

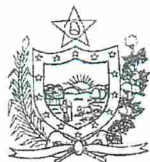
Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2004.


FRANCISCO DE SALES SILVEIRA
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

ANEXO DA LEI Nº 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO


QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Secretário Executivo	DAS-I	520,00
01	Tesoureiro	DAS-I	520,00
01	Chefe de Gabinete	DAS-II	260,00
01	Assessor Parlamentar	DAS-II	260,00
01	Chefe de Arquivo	DAS-II	260,00
01	Assessor Especial da Presidência	DAS-II	260,00

TABELA II

FUNCIONÁRIOS EFETIVOS / REGIME ESPECIAL

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
02	Auxiliar de Administração	PL-SE 201	390,00
02	Auxiliar de Serviços	PL-SE 202	260,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2004.


FRANCISCO DE SALES SILVEIRA
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO